



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 09/2022**

*Adota medidas de funcionamento de atividades econômicas para enfrentamento à pandemia COVID-19 e dá outras providências.*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, permite a adoção de normas locais, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO que no cenário atual, a epidemia demanda atendimento da rede básica de saúde, que está próxima ao esgotamento, com número de atendimentos diários acima da capacidade no Centro de Triagem da UPA e nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente para testagens, pacientes com sintomas leves e assintomáticos;

CONSIDERANDO que as internações em leitos clínicos sofreram variação nos últimos dias, aumentando o número de leitos ocupados;

CONSIDERANDO que a propagação do vírus está em alta, com índice de 933,20 contaminados para cada 100 mil/hab, conforme último boletim técnico da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas na forma de prevenção, evitando que haja colapso da rede básica de saúde, bem como da rede hospitalar, com consequente aumento de internações diante do excessivo número de casos confirmados para COVID-19 e

CONSIDERANDO que Cachoeira do Sul recebeu ALERTA do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 25 de janeiro (última terça-feira), em decorrência do agravamento da situação relativa à pandemia na região e no Estado

RESOLVE

**DECRETAR**

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento das atividades do ramo de alimentação – restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias e padarias com até 70% da capacidade de lotação prevista no PPCI ou alvará (considerado total de público + trabalhadores/responsáveis/proprietários), respeitado, ainda, o horário de encerramento das atividades presenciais até a 0h (meia-noite), podendo permanecer o sistema de tel entrega após este horário.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento das atividades do ramo de eventos sociais – casamentos, formaturas, aniversários, etc – em casas de festas, clubes, sedes sociais ou em outros locais, com até

70% da capacidade de lotação prevista no PPCI ou alvará (considerado total de público + trabalhadores/responsáveis/proprietários).

Art. 3°. Fica proibido o funcionamento de bares, boates, pubs e casas noturnas.

Art. 4°. Fica proibida a realização de campeonatos esportivos.

Art. 5°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 6°. As medidas adotadas serão permanentemente avaliadas diante do cenário local de contaminação, demanda da rede básica de saúde e ocupação hospitalar.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 13 de fevereiro de 2022, salvo novas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito